

nha sido sujeita a medidas oficialmente controladas destinadas a eliminar o organismo e a retirar quaisquer batatas ou outro material de solanáceas, incluindo, pelo menos, uma mudança completa do meio de cultura e a limpeza e desinfecção da unidade de produção e de todo o equipamento, e, em seguida, que os organismos oficiais responsáveis tenham concedido a aprovação para a produção de batata; e

- A produção de batata será realizada a partir de batata de semente oficialmente certificada ou de microtubérculos ou de microplântulas provenientes de fontes testadas.

4.2 — Na zona demarcada, sem prejuízo das medidas a que se refere o n.º 4.1, os Estados membros:

a) Imediatamente após a declaração de contaminação e durante pelo menos três anos de cultura:

- Controlarão, através dos organismos oficiais responsáveis, as explorações que cultivem, armazenem ou manuseiem tubérculos de batata, assim como as explorações que utilizem para o efeito maquinaria em regime de contratação;
- Exigirão a limpeza e desinfecção da maquinaria e dos armazéns das referidas instalações, consoante for apropriado, utilizando métodos adequados, tal como disposto no n.º 3;
- Exigirão que, em todas as culturas de batata dessa zona, seja exclusivamente utilizada batata de semente certificada;
- Exigirão que as existências de batata de semente e de batata de consumo colhidas na zona sejam manuseadas separadamente;
- Realizarão uma prospeção oficial nos termos do n.º 1 do artigo 2.º;

b) Estabelecerão, quando adequado, um programa de substituição de todas as existências de batata de semente durante um período de tempo adequado.

As medidas aplicadas nos termos do n.º 4.2 e os números de registo dos produtores, armazéns colectivos e centros de distribuição da zona demarcada serão notificados anualmente aos demais Estados membros e à Comissão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 141/95

de 9 de Fevereiro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade titular do Instituto Superior de Matemática e Gestão — ISMAG, em Lisboa, reconhecido como estabelecimento de ensino superior através da Portaria n.º 808/89, de 12 de Setembro;

Instruído e organizado o respectivo processo em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 57.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro;

Tendo em consideração os critérios estipulados para a apreciação dos pedidos de funcionamento de cursos conferentes de grau de licenciado;

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto acima referido;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, e nos termos do artigo 64.º do Estatuto aprovado pelo mesmo diploma:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o funcionamento do curso de Ciências da Comunicação e da Cultura (ramos: Comunica-

ção; Animação e Gestão Cultural) no Instituto Superior de Matemática e Gestão — ISMAG, em Lisboa, nas instalações sitas na Colina do Sol (Alfornelos).

2.º É aprovado o plano de estudos do curso referido no número anterior, conforme anexo à presente portaria.

3.º É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão do curso autorizado pelo presente diploma.

4.º O acesso ao curso de Ciências da Comunicação e da Cultura ministrado no ISMAG, em Lisboa, está sujeito às condições legalmente fixadas para o ensino superior, sem prejuízo dos requisitos específicos estabelecidos no regulamento interno do estabelecimento de ensino.

5.º Para o ano lectivo de 1994-1995 é fixado em 100 o número de vagas para a matrícula e inscrição no curso a que se refere a presente portaria.

6.º A autorização e reconhecimento estabelecidos neste diploma não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em resultado da análise que fundamentou a presente portaria, quer no âmbito das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro.

Ministério da Educação.

Assinada em 6 de Janeiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Curso de Ciências da Comunicação e da Cultura (ramos: Comunicação; Animação e Gestão Cultural)

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal	
		Aulas teóricas	Aulas práticas
1.º ano			
1.º semestre			
Teorias Sociais para a Comunicação	Semestral	3	—
História dos Meios de Comunicação	Semestral	3	—
Teorias da Comunicação	Semestral	3	—
Semiologia Geral	Semestral	3	—
Matemática e Estatística para a Comunicação.....	Semestral	1,5	3
2.º semestre			
Modelos de Comunicação	Semestral	3	—
Comunicação Interpessoal	Semestral	3	—
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	Semestral	3	—
Técnicas de Expressão Escrita Informática	Semestral	1,5	3
2.º ano			
1.º semestre			
Arte, Cultura e Comunicação	Semestral	3	—
Direito e Deontologia da Comunicação Social	Semestral	3	—
Metodologias de Análise do Texto ...	Semestral	1,5	3

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal	
		Aulas teóricas	Aulas práticas
Metodologias de Análise da Imagem	Semestral	1,5	3
Tecnologia dos Media	Semestral	1,5	1,5
2.º semestre			
Teoria da Informação e dos Sistemas	Semestral	3	—
Sociologia da Comunicação	Semestral	1,5	3
Teoria dos Media	Semestral	3	—
Política e Comunicação	Semestral	3	—
Economia e Tecnologias da Informação	Semestral	1,5	1,5
Ramo de Comunicação			
Especialização em Jornalismo Especializado (Político, Económico, Desportivo)			
3.º ano			
1.º semestre			
Géneros Jornalísticos	Semestral	3	—
Jornalismo Comparado	Semestral	3	—
Atelier de Escrita Jornalística I	Semestral	—	4,5
Opção	Semestral	3	—
Opção	Semestral	3	—
2.º semestre			
História da Imprensa	Semestral	3	—
Sociologia da Opinião Pública	Semestral	3	—
Atelier de Escrita Jornalística II	Semestral	—	4,5
Opção	Semestral	3	—
Opção	Semestral	3	—
4.º ano			
1.º semestre			
Técnicas de Investigação Jornalística	Semestral	1,5	3
Atelier de Escrita Jornalística III	Semestral	—	4,5
Opção	Semestral	3	—
Opção	Semestral	3	—
Opção	Semestral	3	—
2.º semestre			
Seminário de Jornalismo Especializado	Semestral	3	6
Especialização em Comunicação Aplicada			
3.º ano			
1.º semestre			
Teoria da Publicidade	Semestral	3	—
Teoria das Relações Públicas	Semestral	3	—
Teoria do Marketing	Semestral	3	—
Comunicação Empresarial	Semestral	3	—
Opção	Semestral	3	—
2.º semestre			
Comunicação Autárquica	Semestral	3	1,5
Gestão dos Meios de Comunicação	Semestral	3	1,5
Organização de Sistemas de Informação	Semestral	3	1,5
Opção	Semestral	3	—
Opção	Semestral	3	—
4.º ano			
1.º semestre			
Estratégias de Comunicação Multimédia	Semestral	3	1,5
Gestão de Imagem Institucional	Semestral	3	1,5
Atelier (Relações Públicas, ou Marketing, ou Publicidade)	Semestral	—	4,5

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal	
		Aulas teóricas	Aulas práticas
Opção	Semestral	3	—
Opção	Semestral	3	—
2.º semestre			
Seminário de Comunicação Aplicada	Semestral	3	6
Ramo de Animação e Gestão Cultural			
Especialização em Gestão das Actividades Culturais			
3.º ano			
1.º semestre			
Teoria da Cultura	Semestral	3	—
Estética	Semestral	3	—
Teoria do Drama e do Espectáculo	Semestral	3	—
Sociologia da Cultura	Semestral	3	—
Opção	Semestral	3	—
2.º semestre			
Instituições Culturais	Semestral	3	—
Intervenção Cultural	Semestral	3	1,5
Economia dos Bens Culturais	Semestral	3	—
Crítica Cultural	Semestral	3	—
Opção	Semestral	3	—
4.º ano			
1.º semestre			
Gestão de Projectos Culturais	Semestral	3	1,5
Jornalismo Cultural	Semestral	3	1,5
Produção das Artes do Espectáculo	Semestral	3	1,5
Atelier de Gestão das Actividades Culturais	Semestral	3	1,5
Opção	Semestral	3	—
2.º semestre			
Seminário de Gestão das Actividades Culturais	Semestral	3	6
Especialização em Produção e Realização Audiovisual e Guionismo			
3.º ano			
1.º semestre			
História e Teoria do Vídeo	Semestral	3	—
História e Teoria da Televisão	Semestral	3	—
História e Teoria do Cinema	Semestral	3	—
História e Teoria do Guionismo	Semestral	3	—
Opção	Semestral	3	—
2.º semestre			
Teoria dos Géneros Artísticos	Semestral	3	—
Narratologia	Semestral	3	—
Géneros Televisivos	Semestral	3	—
Géneros Cinematográficos	Semestral	3	—
Atelier de Produção e Realização Audiovisual I	Semestral	3	3
ou:			
Atelier de Guionismo Televisivo	Semestral	3	3
4.º ano			
1.º semestre			
Retórica e Estilística	Semestral	3	—
Teoria e Técnicas da Montagem	Semestral	3	—
História e Teoria da Fotografia	Semestral	3	—
História e Teoria do Som	Semestral	3	—

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal	
		Aulas teóricas	Aulas práticas
Atelier de Produção e Realização Audiovisual II.....	Semestral	3	3
ou:			
Atelier de Guionismo Cinematográfico	Semestral	3	3
2.º semestre			
Seminário de Produção e Realização Audiovisual e Guionismo	Semestral	3	6

Opções

Da especialização em Jornalismo Especializado:

Jornalismo Político ⁽¹⁾:

História das Ideias Políticas;
Teoria do Estado, da Democracia e da Revolução;
Geostratégia e Relações Internacionais;
Partidos Políticos e Sistemas Eleitorais;
Instituições e Organizações Políticas Internacionais;

Jornalismo Económico ⁽²⁾:

Introdução à Economia;
História Económica e Social;

Macroeconomia;
Economia Internacional;
Política Orçamental;

Jornalismo Desportivo ⁽³⁾:

História da Educação Física e do Desporto;
Sociologia do Desporto;
Teoria e Prática dos Desportos;
Epistemologia da Motricidade Humana;
Organização e Desenvolvimento do Desporto.

Da especialização em Produção e Realização Audiovisual e Guionismo:

Património e Museologia;
Museologia;
Cultura Portuguesa.

Da especialização em Comunicação Aplicada:

Poderão ser escolhidas de entre as disciplinas de outro ramo e especialização do curso ou de outros cursos de licenciatura do ISMAG ⁽⁴⁾.

Da especialização em Gestão das Actividades Culturais:

Idem.

⁽¹⁾ Do curso de licenciatura em Ciência Política.⁽²⁾ Do curso de licenciatura em Economia.⁽³⁾ Do curso de licenciatura em Educação Física e Desporto.⁽⁴⁾ Matrícula condicionada a um mínimo de 10 alunos inscritos.**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 19/95

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações ao Orçamento do Estado para 1994, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capitulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01	98				Gabinetes dos membros do Governo e serviços de apoio		
						Gabinetes dos membros do Governo		
						Despesas com compensação em receita — Sem transição de saldos: rastreio, diagnóstico e tratamento do cancro		
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.03		Serviços autónomos:		
			4.01.0		B	Hospital Distrital de Viseu	15 000	—
			4.01.0		Z	Instituições hospitalares diversas	—	15 000
02	01					Secretaria-Geral		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	72	—
			4.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	—	72